



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 34

Processo nº 332768/25

28/04/25

P

Ao Departamento de Compras,

Trata-se de aquisição de vale transporte anual da empresa de Transporte Quataí para a Secretaria Municipal de Governo.

Foi apresentado o Documento de Formalização da Demanda (DFD folhas 19), Termo de Referência (folhas 19 verso/23), termo de inexigibilidade de licitação, artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 (folhas 18) e documentos de habilitação (folhas 04/17).

Todas as informações apresentadas e documentos juntados são de responsabilidade exclusiva da Secretaria solicitante, bem como a apuração do valor de mercado e orçamentos apresentados, efetuando esta Secretaria Jurídica apenas a análise jurídica dos requisitos legais para a contratação ou aquisição.

O artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que será inexigível a licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Foi apresentado Atestado da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba no qual atesta que a empresa Quataí é a concessionária do transporte público daquele Município, por meio do contrato de concessão nº 01/2020, concorrência pública nº 08/2019 e o valor atual da tarifa é de R\$ 6,30.

Verifica-se, portanto que a empresa Quataí é a única a executar os serviços de transporte público no Município de Itaquaquecetuba, não existindo outro fornecedor, tratando-se de empresa exclusiva.

Após a análise no âmbito jurídico do presente processo, entendo que foram observados todos os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, não existindo nenhum impedimento legal para a aquisição.

Arujá, 28/04/2025.

Renato Swensson Neto
Secretário Jurídico

